



# Câmara Municipal de Itapecerica

## Estado de Minas Gerais

LEI Nº 2458, DE 02 DE ABRIL DE 2014.

### INSTITUI O PROGRAMA REMÉDIO EM CASA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo parágrafo 7º do artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Itapecerica, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa remédio em Casa, com o objetivo de encaminhar diretamente às residências das pessoas idosas, com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, das pessoas portadoras de doenças crônicas, usuárias do SUS - Sistema Único de Saúde, os remédios de uso contínuo que lhes forem prescritos em tratamento regular.

**Art. 2º** Além da comprovação das situações pessoais estabelecidas no art. 1º, os interessados em obter os benefícios do programa Remédio em Casa deverão demonstrar o preenchimento das seguintes condições:

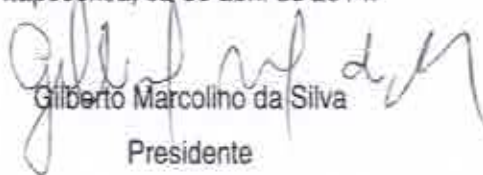
- I- Que residem no município de Itapecerica;
- II- Que estão regularmente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Saúde;

III - A Secretaria Municipal de Saúde avaliará a necessidade do encaminhamento do remédio no domicílio do paciente, mediante avaliação do Serviço de Assistência Social da SMS e do Coordenador de Enfermagem dos Programas Saúde Família- PSF.

**Art. 3º** Os medicamentos serão entregues por ação da Secretaria Municipal de Saúde, através dos agentes de saúde que integram o Programa Saúde da Família, os quais fazem visitas regulares aos domicílios dos munícipes.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica, 02 de abril de 2014.

  
Gilberto Marcolino da Silva  
Presidente

Welliton Daniel Cruz  
Secretário do Legislativo

